CONTRATO Nº 028/2022

CONTRATO que celebram entre si o MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MAJU REPRESENTAÇÕES Pasqualotto & Fetzner Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.486.328/0001-19, com sede na Rua José Bonifácio 1021 S01, Odila, CEP: 98200-000, Ibiruba/RS, neste ato representado por seu representante legal, Sr: Carlos Roberto Pasqualotto, CPF: 029.568.979-00, RG: 7101187396 brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ibiruba/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de livros do projeto Atitude Saudável — Vamos Prevenir a Obesidade Infantil (Obra 1 e 2) sendo eles: Livro Educando Volume 01 para alunos do 1° e 2° ano + Livro/Família; e Livro/Educando Volume 02 para alunos do 3°, 4° e 5° anos + Livro/Família, que tem a finalidade de atender a demanda de ensino e aprendizagem dos alunos da Escola Municipal de Campinas, do município de São Martinho da Serra, conforme detalhamento específico do objeto do item 1.2.

1.2 DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS ITENS DO OBJETO:

Item	Quantidade	Descrição	Valor	Valor Total
			Unitário	
01	45	Livro Educando Volume 01 para	R\$186,20	R\$8.379,00
		alunos do 1° e 2° ano +		
		Livro/Família; e unidades-		
		Livro/Educando Volume 02 para		
		alunos do 3°, 4° e 5° anos +		
		Livro/Família		
				R\$ 8.379,00
Total				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 8.379,00 (oito mil trezentos e setenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até quinze (15) dias úteis, após a entrega da nota fiscal e do objeto. A Contratada deverá entregar todo o produto solicitado por meio da nota de empenho, não havendo o adimplemento da obrigação.

- **3.2** Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.
- **3.3** Não será efetuado qualquer pagamento a contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o 1º dia útil seguinte.
- **3.4** O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA E ENTREGA

- **4.1** O fornecimento dos livros deve ser entregue no setor de almoxarifado, para sua conferência, mediante Nota de Empenho, juntamente com a nota fiscal, no horário de expediente, período das 08hs às 14hs, sito na Av. 24 de janeiro 853, centro, município de São Martinho da Serra;
- **4.2** A entrega deverá ser feita em até 07 dias úteis após a solicitação da Secretaria, conforme a Nota de Empenho emitida.
- 4.3 O objeto fornecido terá garantia de no mínimo 60 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1**. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail empenhosms@hotmail.com.
- **5.2.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste processo, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.
- 5.3. Fornecer na nota fiscal os dados bancários.
- **5.4** Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- **5.5** Entregar material novo, embalagem apropriada e em perfeitas condições de utilização;
- **5.6** Entregar o objeto no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo ao prazo estipulado.
- **5.7** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Empresa todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual consoante

estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- 6.2 Conferir o material no ato da entrega se está nas condições da contratação;
- **6.3** Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;
- **6.4** De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a Contratada deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de 30 dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- **8.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.
- 8.1.1. Advertência.
- **8.1.2**. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.
- **8.1.3**. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- **8.1.4**. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **8.1.5.** As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- **8.1.6.** As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- **8.1.7.** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA DISPOSIÇÃO LEGAL

9.1 A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, com documentação apenas aos autos deste processo, fatos estes estão enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

Lei Federal 8.666/93;

- Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
- I Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar os livros didáticos da coleção Atitude Saudável – Vamos Prevenir a Obesidade Infantil (Obras 1, 2 e 3)

Anote-se que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, muito embora especifique três hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a **inviabilidade de competição**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta dispensa de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade

02 SME-DESENV. ENSINO FUNDAM.-MDE

PROJ/ATIV 2.116-Manutenção e Ampliação de Bibliotecas Escolares

Desdob. 33 90 30 46-Dotação 174

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Robson Flores da Trindade

Prefeito Municipal CONTRATANTE

Carlos Roberto Pasqualotto

São Martinho da Serra, 08 de Junho de 2022

MAJU REPRESENTAÇÕES Pasqualotto & Fetzner Ltda

CONTRATADA

Secretário de Educação Fiscal do Contrato

André Marcos Pignone **Procurador Jurídico**

OAB/RS 92.782

Exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar os livros didáticos da coleção Atitude Saudável - Vamos Prevenir a Obesidade Infantil (Obras 1, 2 e 3)

Anote-se que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, muito embora especifique três hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta dispensa de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade

02 SME-DESENV. ENSINO FUNDAM.-MDE

PROJ/ATIV 2.116-Manutenção e Ampliação de Bibliotecas Escolares

Desdob. 33 90 30 46-Dotação 174

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 08 de Junho de 2022

da Trindade

Prefeito/Municipal CONTRATANTE

PASQUALOTTO E FETZNER

PASQUALOTTO E FETZNER LTDA:33486328000119 LTDA:33486328000119 Dados: 2022.06.15 08:35:35

Carlos Roberto Pasqualotto MAJU REPRESENTAÇÕES Pasqualotto & Fetzner Ltda CONTRATADA

Secretário de Educação Fiscal do Contrato

André Marcos Pignone Procurador Jurídico OAB/RS 92.782